

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8 / 2 / 01	
D.O.U. 12 / 2 / 01	Seção 1E.P.15
ATO: PM. 216	8/2/01
D.O.U. 12 / 2 / 01	Seção 1E.P.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Recifense de Educação e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.007913/99-01		
PARECER Nº: CNE/CES 055/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/1/2001

55/01

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do curso de Administração ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

O curso em tela recebeu, no ano 2000, conceito CB no item corpo docente, conceito CR no item Organização Didático-científica, conceito CB no item Instalações e o conceito C no Exame Nacional de Cursos de 1999.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acompanho os critérios constantes do Relatório COSUP 1.078/2.000, que passa a fazer parte integrante do presente parecer e manifesto-me favoravelmente à renovação, por 5 (cinco) anos, do reconhecimento do curso de Administração da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, mantida pela Associação Recifense de Educação e Cultura com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2001.

Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).


 Conselho Arthur Roquete de Macedo – Relator *Ad Roc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

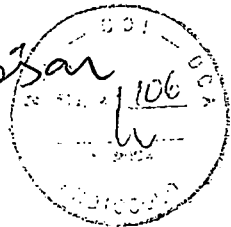
Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

OK 055/2001
Francisco Cesar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1078 /2000

na comp.
CD
GE

Processos n.ºs: 23000007913/99-01 e 23000.008127/99-86

Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, relacionados no anexo I da Portaria Ministerial nº 755/99, com prazo de seis meses fixado pelo Conselho Nacional de Educação, para o atendimento de exigências a sua qualificação.

I - HISTÓRICO

Em 1999, esta Secretaria encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação Relatório COSUP/SESu contendo o resultado das avaliações dos cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil que integram o anexo I da Portaria Ministerial nº 755/99, realizadas por comissões de especialistas de ensino das respectivas áreas.

Naquela ocasião foram relatados os critérios adotados pela SESu para recomendar ao Conselho Nacional de Educação o reconhecimento daqueles cursos, ou a revogação de sua autorização, nos termos do Art. 3º da Portaria Ministerial nº 755/99. A SESu/MEC, então, recomendou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que: conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em qualquer dos três indicadores de avaliação, deliberasse acerca da aplicação do disposto na alínea "b" Parágrafo único do Art. 3º da Portaria Ministerial nº 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso; conceito CR (Condições Regulares) em três grupos de indicadores de avaliação, deliberasse pela renovação do reconhecimento pelo prazo de três anos ; conceito CR em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenham obtido conceitos CB ou CMB, deliberasse pela renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos; conceito CB (Condições Boas) ou CMB (Condições Muito Boas) nos três grupos de indicadores de avaliação, deliberasse pela renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos

Daquele conjunto, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação destacou quatorze cursos, sendo seis de Direito e oito de Administração, determinando que os mesmos deveriam, no prazo máximo de seis meses, cumprirem exigências para atingirem o nível de qualificação compatível com os padrões de qualidade de sua área.

SR

Decorrido o período fixado pelo CNE, esta Secretaria designou comissões avaliadoras para procederem nova avaliação dos cursos, dos quais doze cursos, em que seis são de Direito e seis de Administração, tiveram seus resultados encaminhados, mediante o Relatório SESu/COSUP nº 753/2000, ao Conselho Nacional de Educação, em setembro último, e dois cursos de Administração remanescentes, são objeto do presente relatório.

Para cada curso foi incorporado ao respectivo processo, os resultados das avaliações recentemente realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Avaliação das Condições de Oferta para fins de renovação do reconhecimento.

Estes resultados estão resumidos na planilha em anexo, contendo os quatro resultados do ENC e os conceitos globais para os três grupos de indicadores das condições de oferta, quais sejam: Corpo Docente, Organização Didático-pedagógica e Instalações.

À referência para a recomendação da SESu está nos conceitos obtidos, discriminados no relatório elaborado pela Comissão de Avaliação designada para tal finalidade, e no ENC de 1999.

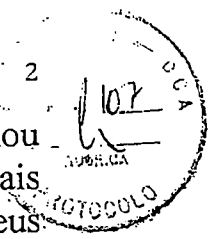
Cumprir observar que às Instituições interessadas nos dois processos referenciados na planilha em anexo, foi concedido o prazo de cinco dias úteis para solicitar revisão da avaliação, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 1.647/2000. No entanto, não houve manifestação das Instituições.

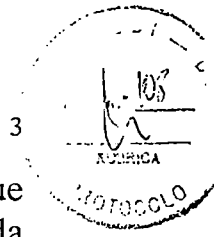
II – MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Organização Didático-pedagógica e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em um ou mais grupos de indicadores globais de avaliação das condições de oferta: esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea “b” do Parágrafo único do Art. 3º da Portaria Ministerial nº 755/99. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar a imediata suspensão de





processos seletivos e ingresso de novos alunos para cursos até que se produza por homologação do Senhor Ministro os efeitos da deliberação desse Conselho;

- conceito superior a CI (Condições Insuficientes) em todos os grupos de indicadores globais de avaliação das condições de oferta, combinado à menção “D” ou “E” no último ENC: esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de três anos.
- conceito superior a CI (Condições Insuficientes) em todos os grupos de indicadores globais de avaliação das condições de oferta, combinado à menção acima de “D” no último ENC: esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Os critérios acima expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos e dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

Nº	Processo	Instituição	UF	Sede	Conceitos no ENC				Conceitos da Avaliação das Condições de Oferta								
					1996	1997	1998	1999	Corpo Docente			Organização Didático-pedagógica			Instalações		
									1997/98	1999	2000	1997/98	1999	2000	1997/98	1999	2000
1	23000008127/99-86	Faculdades Unidas do Vale do Araguaia	MT	Barra do Garças	E	E	D	E	CR	CI	CB	CR	CB	CR	CR	CR	CR
2	23000007913/99-01	Faculdade de Ciências Humanas- ESUDA	PE	Recife	C	E	C	C	CR	CI	CB	CI	CR	CR	CI	CI	CB

